



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

## ATA

Ata da Reunião Ordinária de Diretoria nº 4/2021 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (Crea-RS), realizada em 30 de abril de 2021, por meio de videoconferência, transmitida da sede do Crea-RS, em Porto Alegre/RS, através da ferramenta "zomm", tendo em vista a adoção do regime de teletrabalho desde o dia 23 de março de 2020, em razão das medidas de prevenção para contenção da pandemia COVID-19.

No trigésimo dia do mês de abril de dois mil e vinte e um (30.04.2021), às quatorze horas e oito minutos (14h8min), reuniu-se, por meio de videoconferência, a **Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul**, sob a Presidência da Eng. Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER** e presentes o 1º Vice-Presidente, Eng. Civil Cezar Augusto Pinto Motta; o 2º Vice-Presidente, Eng. Agrônomo Valmor Christmann; o 1º Diretor Administrativo, Eng. Civil Nelson Kalil Moussalle; a 2ª Diretora Administrativa, Eng. Agrônoma Elisabete Gabrielli; o 1º Diretor Financeiro, Eng. Eletricista Fernando Luiz Carvalho da Silva e o 2º Diretor Financeiro, Eng. de Plástico Luis Sidnei Barbosa Machado. Participaram como convidados, o Coordenador das Inspetorias, Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho Marcos Antônio Kercher e o Coordenador do Colégio de Entidades Regionais, Eng. Civil Jorge Luiz Köche. Também estavam presentes os seguintes funcionários: o Assessor Jurídico da Supervisão Civil e Trabalhista, Fernando Schiafino; o Gerente Jurídico, Alexandre Irigoyen de Oliveira, a Gerente de Gestão Denise Russo e a Gerente de Gabinete, Aline Brião, a qual prestou apoio administrativo desta reunião. **Havendo quórum regulamentar**, a Presidente do Crea-RS, Eng. Ambiental Nanci Walter declarou como aberto os trabalhos da Reunião Ordinária de Diretoria nº 04/2021, dando início à abordagem dos assuntos constantes na pauta: **1) APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 03, PROCESSO Nº 2021.000002670-0 (0450052), REALIZADA EM 01.04.2021.** Após apreciação do teor da Ata da Reunião Ordinária de Diretoria nº 03, realizada em 01.04.2021, a Diretoria **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a referida Ata, assinada por quem de direito, nos termos do Regimento Interno do Conselho, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). **2) COMUNICAÇÕES. 2.1) SITUAÇÃO FINANCEIRA e 2.2) INFORMATIVO DE ARTS.** O 1º Diretor Financeiro, Eng. Eletricista Fernando Luiz Carvalho da Silva juntamente com o Chefe do Núcleo Financeiro Luciano F. F. dos Santos, apresentaram algumas ações tomadas pela área financeira para melhorar a arrecadação, como: os e-mails de cobrança enviados aos profissionais e empresas com as devidas orientações das possíveis sanções em caso de não pagamento ou atraso das mensalidades, resultando positivamente na regularização por parte dos profissionais e empresas inadimplentes. Informaram que será dada continuidade neste trabalho durante o restante do exercício de 2021. o Chefe do Núcleo Financeiro Luciano F. F. dos Santos destacou os valores mais expressivos da arrecadação, até o dia 29 de abril de 2021, sendo o resultado de aproximadamente R\$ 2.182.187,00 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais) em anuidades e taxas, e aproximadamente R\$ 12.328.304,00 (doze milhões, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quatro reais) em ARTs. Que a diferença referente a arrecadação de ART's em comparativo do mesmo período do exercício de 2020 e 2021, é de aproximadamente R\$ 101.187,00 (cento e um mil, cento e oitenta e sete reais). Informou os valores aproximados do retorno de pagamento de anuidade

dos exercícios anteriores: Pessoa Física, R\$ 1.368.095,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, noventa e cinco reais); Pessoa Jurídica, R\$ 679.684,00 (seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais); Juros de mora sobre as anuidades, R\$ 406.286,00 (quatrocentos e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais); Multas sobre anuidades, R\$ 428.010,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, dez reais); Totalizando R\$ 2.882.177,88 (dois milhões, oitocentas e oitenta e dois mil, cento e setenta e sete reais). A Presidente sugeriu que a apresentação fosse com referência ao histórico dos últimos 5 (cinco) anos. **2.3) PLC 39/2020 (MENSAGEM ELETRÔNICA N.1 E MANIFESTAÇÃO DO CREA-RS), DOCUMENTOS 0472875 E 0472877).** A Presidente apresentou o posicionamento do Crea-RS relativo às mudanças trazidas e propostas no Projeto de Lei Complementar 39/2020, em tramitação na Comissão de Segurança e Serviços Públicos na Assembleia Legislativa do RS, que visa alterar a Lei n. 14.376, de 2013, denominada Lei Kiss. Que o PLC propõe a inclusão dos técnicos industriais, registrados no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT. Entretanto, somente Engenheiros e Arquitetos possuem habilitação e atribuição legal para fazer projeto e execução de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI). Que o Crea-RS está trabalhando para a sensibilização dos Deputados, vislumbrando o apoio no posicionamento do Conselho. Inclusive este assunto tem apoio de várias entidades. Foi entregue pessoalmente a Manifestação sobre o PLC n. 39/2020 aos parlamentares que estavam na Casa Legislativa no dia 29 de abril de 2021 e solicitou ajuda dos membros da Diretoria, do Coordenador do Colégio de Entidades Regionais, Eng. Civil Jorge Luiz Köche e Coordenador das Inspetorias, Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho Marcos Antônio Kercher, para ajudar nesta força tarefa, para contatar com os Deputados e explicar a importância da matéria e multiplicar apoiadores. Destacou que esse trabalho está na mídia do Conselho e outros meios de comunicação, como o jornal Zero Hora. **2.4) AÇÃO JUDICIAL SENGE-RS, DOCUMENTO 0472880.** O Assessor Jurídico da Supervisão Civil e Trabalhista, Fernando Schiafino, explicou o conteúdo da ação judicial interposta pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul (SENGE-RS), que representa os colegas, engenheiros e analistas das Câmaras especializadas. Considerando que a ação que solicita o retorno ao teletrabalho dos analistas do Conselho; considerando que foi parcialmente deferido o pedido de liminar; considerando que na decisão foi colocado a posição de que caso não fosse possível que todos adotassem o regime de teletrabalho, determinou ao Conselho que adotasse e todas as regras e protocolos de segurança sanitária de proteção ao trabalho contra o vírus da COVID-19. Considerando que o Crea-RS adotou todas as disciplinas e protocolos sanitários de prevenção e proteção dos funcionários em relação ao vírus da COVID-19, inclusive com treinamento intensivo à todos os funcionários; considerando que a Presidente esteve em reunião com o SENGE-RS para explicar a necessidade da presença dos profissionais/funcionários no formato presencial; considerando que todas as solicitações feitas pelos analistas da necessidade de estar em casa, por motivos de ter filhos menores sejam parte do dia ou dia todo; considerando o retorno da justiça através de liminar, com o seguinte conteúdo: *"Em caso de impossibilidade, deverá atender às disposições contidas nos decretos vigentes (que para os Conselhos Profissionais é de 25% do total de seus empregados para atividade presencial e simultânea). Fica o Conselho reclamado, inclusive, impedido de exigir retorno ao trabalho presencial em caso de não adoção de todas as medidas sanitárias de proteção à saúde no ambiente de trabalho, devendo, ainda, não se furtar da adoção de outras medidas que conduzam à diminuição do contágio, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, limitada, por ora, em 30 dias."*; considerando que o Crea-RS providenciou a contraproposta, sendo distribuído da seguinte forma: a carga horária dos analistas: 4 (quatro) horas no formato presencial e 4 (quatro) horas no formato remoto, para cada funcionário; considerando a proposição do 1º Diretor Administrativo, Eng. Civil Nelson Kalil Moussalle que devido a relevância do assunto, é importante levar ao conhecimento dos colegas Conselheiros, através da plenária, a Diretoria **DECIDIU**, por unanimidade, acatar a sugestão e pautar para a próxima Sessão Plenária, e dar conhecimento da referida ação aos colegas Conselheiros. **2.5) ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020 E 2021.** A Gerente de Gestão, Denise Russo, apresentou proposta de regularização do ACT 2020/2021, com um breve histórico da negociação da Gestão 2020, na qual resultou inconclusivo e não tendo o ACT assinado. Compartilhou o histórico da negociação da Gestão 2021/2023, na qual existem fatores a considerar, como: a) auxílio educação: existem diferenciação das mensalidades nos cursos EAD e presencial, exemplificou com o curso de Administração em 5 (cinco) universidades com os custos das mensalidades nos formatos em EAD e o formato presencial; b) ajuizamento com ganho de causa aos empregados sobre a incidência dos triênios nas FG's; c) promoção antiguidade e mérito em atraso; d) inadimplência. Demonstrou, através de quadros comparativos, a prática de outros Creas nas negociações dos ACT. Expos o estudo econômico financeiro para subsidiar a negociação do ACT

2020/2021, fazendo um comparativo da receita e das despesas dos exercícios de 2020 e 2021. Compartilhou dados e informações referente ao comportamento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com simulações de possibilidades de ofertas para que não prejudique as finanças do Conselho e não coloque em risco a LRF. Colocou exemplos de propostas, comparando o % (percentual) que seria referente a LRF; considerando que na projeção regularização da incidência dos triênios sobre as FG's, a partir de maio/2021 objetiva estancar passivo trabalhista de 135 empregados; considerando a simulação do valor total da dívida a recuperar, evidenciou as possíveis conclusões, a citar: a) reflexo dos passivos trabalhistas a serem incorporados na folha de pagamento, no ano de 2021, elevam o índice da LRF, para 50,27% (cinquenta, com vinte e sete por cento), excedendo o percentual de 50% (cinquenta por cento); b) qualquer uma das hipóteses apresentada, o índice da LRF não atinge o patamar de 55% (cinquenta e cinco por cento), considerando "aceitável"; c) na estimativa, considerou-se a receita corrente líquida do período de maio a dezembro de 2020, bastante impactada pela recessão econômica decorrente da pandemia da Covid-19; d) o altíssimo índice de inadimplência (administrativa e judicial), possível de recuperação; e) estima-se, até o final do ano, uma recuperação de aproximadamente R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); f) Com a retomada da economia, estima-se um incremento da arrecadação, sobretudo das ART's; e g) a recuperação da dívida apresenta-se uma sensível melhora no indicador. O Assessor Jurídico da Supervisão Civil e Trabalhista, Fernando Schiafino referendou que os Conselhos estão submetidos às regras e a fiscalização dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e reforçou a prudência de estar dentro do limite de 50% (cinquenta por cento) imposta pela LRF, que norteia o julgamento das prestações de contas. A Presidente colocou a pauta em discussão, a Diretoria **DECIDIU**, por unanimidade, apresentar a proposta para a nova negociação do ACT 2020/2021, de reposição 2,46% a partir de janeiro/2021 e regularização dos triênios a partir de maio/2021 a todos que recebem FG para estancar passivo trabalhista. **2.6) PL 1428/2021, NA QUAL "ALTERA A LEI Nº 5.550, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968, PARA ESTABELECEM CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ZOOTECNISTA E DEFINIR SUAS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (DOCUMENTO 0472865).** A Presidente ressaltou que, a pedido da Câmara de Agronomia (CEAGRO), está nas redes sociais do Conselho, incrementos sobre a Consulta Pública: PL 1428/2021, na qual *"Altera a Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, para estabelecer condições para o exercício da profissão de zootecnista e definir suas atividades e atribuições profissionais, e dá outras providências."* O PL propõe a adequação da alínea "c" do art. 2º, da Lei nº 5.550/68, de forma a demandar complementação de formação específica em Zootecnia para agrônomos e veterinários tornarem-se aptos a exercerem as competências similares aquelas da profissão de Zootecnista. Solicitou que todos registrem seu voto no "NÃO". **2.7) MINUTA DA PL SOBRE REPASSE DE ART (INCLUSÃO DO COORD. JORGE LUIZ KÖCHE).** O Coordenador do Colégio de Entidades Regionais, Eng. Civil Jorge Luiz Köche, apresentou a proposição, que iniciou com o Crea-SC e a bancada legislativa de Santa Catarina, que tem como ementa a alteração do *"ART 36 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para modificar a destinação de receitas arrecadadas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, e dá outras providências,"* que trata especificamente sobre o repasse de ART, tendo como redação: *"§ 1º - Os Conselhos Regionais poderão destinar parte de sua receita líquida, proveniente da arrecadação das multas, a medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais inscritos no Sistema Confea/creas; § 2º - Os Conselhos Regionais poderão destinar até 10% (dez por cento) de sua receita líquida proveniente da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART às entidades de classe devidamente registradas no Crea, deduzindo unicamente os valores das quotas-partes previstas em lei, com objetivo de contribuir com as ações e atividades precípuas do Sistema Confea/Crea. § 3º - O percentual a ser destinado às entidades de classe deverá constar anualmente do orçamento dos Conselhos Regionais; § 4º - O regramento para as formas de distribuição e rateio mensal dos valores destinados às entidades de classe serão definidos pelo Confea através de resolução"*. Destacou que foi eliminado o Art. nº 62, no qual trata *"Os membros dos Conselhos Regionais só poderão ser eleitos pelas entidades de classe que estiverem previamente registradas no Conselho em cuja jurisdição tenham sede as entidades de classe como parte integrante do sistema Confea/Creas"*. Opinou que esta PL dá solidez na distribuição e segurança aos gestores futuros na distribuição das verbas, com a possibilidade de eliminar as chamadas públicas. Que o texto foi aprovado pelo CDER Nacional e pelo Confea. Solicitou o apoio do Colégio dos Presidentes (CP), pois esta matéria está pautada para próxima reunião que inicia dia 18 de maio e que conta com a Diretoria do Crea-RS. **2.8) ORÇAMENTO CDER 2021 (INCLUSÃO DO COORD. JORGE LUIZ KÖCHE).** A Chefe do Núcleo de Contabilidade, Elisabete Prestes, explicou como funcionou a

elaboração do orçamento do exercício de 2021 do CDER-RS, que as proposições foram enviadas pelo Núcleo de Apoio das Entidades de Classe, sofrendo uma adaptação nas palestras, devido ao cenário que exige trabalho online, e conseqüentemente uma redução nos gastos com diárias e passagens. Que a verba disponível para o evento, inclusive com o evento "Terças com o CDER-RS", tem um valor aproximado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), incluindo as demais capacitações. O Coordenador do Colégio de Entidades Regionais, Eng. Civil Jorge Luiz Köche, destacou que estando satisfeito com as explicações, que o trabalho dos eventos será programado conforme as possibilidades. **3) APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DAS DEMAIS DATAS DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DE DIRETORIA (DE MAIO A DEZEMBRO DE 2021), DOCUMENTO 0463526.** RETIRADO DE PAUTA. Tendo em vista que a Presidente do Crea-RS, Eng. Amb. Nanci Walter sugeriu analisar as datas propostas no grupo do Watts da Diretoria, para aprovação na próxima Reunião Ordinária, no dia 04 de junho de 2021. **4) HOMOLOGAÇÃO DE AD REFERENDUM DA DIRETORIA (DOCUMENTO 0469926).** A Presidente informou que foi adequado a estrutura organizacional do Conselho e em cumprimento de Regimento Interno do Crea-RS, no "Art. 105 - Compete à Diretoria. VI – propor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea."; apresentou a Portaria Administrativa da Presidência nº 88, de 14 de abril de 2021, na qual "Altera o desenho da Estrutura Organizacional e o Organograma do Crea-RS, com as seguintes alterações. Art. 1º - Alterar o desenho da Estrutura Organizacional e Organograma do Crea-RS, cujas modificações e descrições estão expressas nesta Portaria Administrativa da Presidência. Art. 2º - Na Estrutura Auxiliar, no Nível Operacional, extinguir: I - a Superintendência Administrativa, sigla SUP-ADM; II - a Superintendência Técnica, sigla SUP-TEC; e III - a Superintendência Institucional, SUP-INS. § 1º - As extinções das unidades administrativas especificadas no caput deste artigo, bem como a dispensa das respectivas funções, ocorreram em 1º de março de 2021, conforme disposto em decisão de Diretoria, ficando a formalização das extinções registradas no presente ato administrativo. § - 2º Para o novo desenho, com as extinções das Superintendências Administrativa, Técnica e Institucional, às unidades administrativas ora vinculadas, passam a ser vinculadas e subordinadas à Presidência. Art. - 3º Na Estrutura Auxiliar, no Nível Operacional, na unidade administrativa denominada de Ouvidoria, extinguir a unidade administrativa denominada de Serviço de Informação, sigla SINF. Art. - 4º Na Estrutura Auxiliar, no Nível Operacional, na unidade administrativa denominada de Gerência de Protocolo e Acervo Técnico, criar a unidade administrativa denominada de Núcleo de Atendimento Virtual, sigla NAVI, sendo subordinada e vinculada à referida gerência. Art. - 5º Alterar, ad referendum da Diretoria, na Estrutura Auxiliar, no Nível Operacional, na unidade administrativa denominada de Gerência de Patrimônio e Infraestrutura o que segue: I - alterar a denominação da unidade administrativa Núcleo de Imobiliário, sigla NIMO, para Núcleo de Infraestrutura e Imobiliário, sigla NINF; II - extinguir a unidade administrativa denominada de Serviço de Controle Patrimonial e Mobiliário, sigla SCPM, subordinada e vinculada ao Núcleo de Mobiliário, Equipamentos e Suprimentos, sigla NMES; III - extinguir a unidade administrativa denominada de Serviço de Suprimentos, Recebimento e Expedição, sigla SSRE, subordinada e vinculada ao Núcleo de Mobiliário, Equipamentos e Suprimentos, sigla NMES; IV - criar a unidade administrativa vinculada e subordinada à referida gerência, denominada de Núcleo Operacional, sigla NUOP; e V - alterar a vinculação e subordinação da unidade administrativa denominada de Unidade de Limpeza e Higienização, sigla ULHI, ficando a referida unidade vinculada e subordinada ao Núcleo Operacional, NUOP. Parágrafo único. As modificações que tratam o caput deste artigo, serão submetidas à homologação da Diretoria do Crea-RS, na próxima reunião subsequente à data deste ato administrativo. Art. 6º - As alterações funcionais, ou seja, as destinadas aos empregados do Conselho, para fins de atualização na área de recursos humanos e acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI, serão devidamente formalizadas em portarias específicas. Art. - 7º As atualizações decorrentes das alterações descritas nesta Portaria Administrativa da Presidência deverão ser devidamente registradas pelas áreas competentes, nos locais e instrumentos destinados à Estrutura Organizacional e ao Organograma do Crea-RS, cujo desenho atualizado consta no anexo deste ato administrativo. Art. 8º - Esta Portaria Administrativa da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica, com efeitos retroativos a 12 de abril de 2021.", a Diretoria **DECIDIU**, por unanimidade, homologar "ad referendum" as alterações do desenho da Estrutura Organizacional e o Organograma do Crea-RS. **5) PROPOSIÇÃO DE PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELO COORDENADOR DA CEGM, PARA APRECIÇÃO DA DIRETORIA, PROCESSO Nº 2021.000002865-6, DOCUMENTO 0448442.** A Presidente explicou que é necessário e em conformidade com o Regimento Interno, no "Art. 64. Compete ao coordenador de câmara especializada: ...III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e

*previsão de recursos financeiros e administrativos necessário*". Ao apreciar proposta referente ao Plano de Trabalho apresentado pelo Coordenador da CEGM, para análise da Diretoria, processo nº 2021.000002865-6, documento 0448442, exercício 2021, a Diretoria **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o Plano de Trabalho do CEGM, exercício de 2021. **6) RELATÓRIO FINAL DA CAV-RS (COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS DO CREA-RS, PROCESSO 2021.000001998-3, DOCUMENTO 0472873.** A Presidente compartilhou o arquivo do Relatório final da CAV-RS (Comissão de Avaliação dos Veículos do Crea-RS), e em conformidade com o Regimento Interno, no *"Art. 9º - Compete privativamente ao Plenário...XXIX – autorizar o presidente a adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Crea."*, a Diretoria **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o encaminhamento do Relatório final da CAV-RS (Comissão de Avaliação dos Veículos do Crea-RS, documento 0472873, para que na próxima sessão plenária, seja pautado a votação para autorização de alienação os bens avaliados relacionados no referido Relatório. **7) ASSUNTOS EXTRA-PAUTA. 7.1) ARTIGO Nº 64 DA LEI 5.194/66.** O Gerente Jurídico, Alexandre Irigoyen de Oliveira iniciou a apresentação destacando que na Lei nº 5.194/1966 no Art. 64 diz: *"Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único - O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares."* No entanto, ano de 2015 o Jurídico apresentou parecer com entendimento que o cancelamento das anuidades por inadimplência era incompatível com o texto da nossa Constituição, que viola os incisos do artigo 5º da Constituição Federal que tratam do livre exercício profissional, configurando uma sanção de natureza político-administrativa em matéria de natureza tributária. Esse debate permeou vários Creas, inclusive no Confea. O Plenário do Confea, através de decisão, coloca que é necessário oportunizar a defesa do devedor, não há inconstitucionalidade no cancelamento automático do registro profissional. No entanto, o Supremo Tribunal Federal (STF), em 27 de abril de 2020, foi estendido a todos os Conselhos de fiscalização, através do Recurso Extraordinário : RE 647885 RS, no qual menciona, *"Não é dado a conselho de fiscalização perpetrar sanção de interdito profissional, por tempo indeterminado até a satisfação da obrigação pecuniária, com a finalidade de fazer valer seus interesses de arrecadação frente a infração disciplinar consistente na inadimplência fiscal. Trata-se de medida desproporcional e caracterizada como sanção política em matéria tributária."*, tendo como significado que caso o Crea-RS cobrar a 3ª (terceira) e 4ª (quarta) anuidades que estão em aberto e não tiveram o registro automaticamente cancelado, desde o ano 2015, por determinação da época, o Regional possui um crédito para recuperar no valor aproximado de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais). Porém, diante da divergência na legislação do Confea e do STF, sugeriu cautela para a situação e que seja levado ao conhecimento do Plenário do Confea para dirimir e propiciar que o sistema, assim como o Crea-RS, possa usar-se do protesto e recuperar a 3ª (terceira) e 4ª (quarta) anuidades. Destacou que hoje o Conselho cobra administrativamente a 3ª (terceira) e 4ª (quarta) anuidades, sem levar a protesto. Após debates e discussões relacionados, a Diretoria **DECIDIU**, por unanimidade, levar ao conhecimento do Confea para dirimir e propiciar que o sistema Confea/Creas/Mútua, possa usar-se do protesto e recuperar a 3ª (terceira) e 4ª (quarta) anuidades. **7.2) PROCESSO Nº 2021.000001752-2, OS COORDENADORES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (COTC), E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.** Ao analisar o Processo SEI nº 2021.000001752-2, cujo objeto é a verificação de impedimento dos membros que compõem a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC), tendo em vista o "conflito" de funções que se estabelece principalmente no que tange à dupla participação de agente público, quanto na verificação da regularidade do referido gasto, considerando o teor do Parecer Jurídico nº 10/2021-GJUR/SUP-INS, que trata sobre a participação do Conselheiro Alberto Stochero como membro e Coordenador-Adjunto da COTC: *"Todavia, mostra-se evidente o "conflito" de funções que se estabelece principalmente no que tange à dupla participação de um agente público tanto no estabelecimento das balizas (valores, partes, forma, etc.) em que haverá o gasto público (Comissão de Convênios), quanto na verificação da regularidade do referido gasto (COTC). Aliás, não é por outra razão que em situação análoga o Regimento Interno do Crea-RS veda a que os membros da Diretoria do Crea-RS sejam membros da COTC nos termos do art. 98 do Regimento Interno que assim dispõe: Art. 98. É vedado a membro da Diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas. Note-se, portanto, que há no regimento público nítida intenção de tornar heterogênea a relação entre ordenador e*

**fiscalizador, ainda que em sentido amplo. Dessa forma, recomenda-se fortemente que o agente público não acumule concomitantemente funções na COTC e Comissão Especial de Convênios, evitando desta forma apontamentos dos órgãos de controle externo, bem como preservando o agente público de eventual responsabilização em face dos princípios da Administração Pública.** Uma vez que a participação do Conselheiro Alberto Stochero nas reuniões da COTC, ainda mais como Coordenador-Adjunto tornar-se-ia desaconselhável, pois poderão surgir futuros questionamentos, bem como a responsabilização do mesmo em eventos da Administração Pública. Ademais a COTC informou, através do doc. 0441730, que deliberou por sugerir que o procedimento descrito no parecer em referência fosse adotado a partir do próximo ano, qual seja, 2022. Consoante ao teor do Parecer Jurídico nº 24/2021-GJUR/SUP-INS, no qual trata sobre a participação do Conselheiro Paulo Rigatto como membro e coordenador da COTC: "**Todavia, mostra-se evidente o "conflito" (...) de funções em que haverá o gasto público (exercício da Presidência/Gestor), quanto na verificação da regularidade do referido gasto (COTC). Mais, o mesmo Regimento Interno assim dispõe: Art. 32. O conselheiro regional não pode exercer suas funções em assunto que possa caracterizar impedimento ou suspeição, nos termos da legislação processual vigente no País, nem pode negar-se a votar nos demais casos, salvo se impossibilitado pelos seguintes motivos: (...) II – quando se tratar de deliberação acerca de processo em que interveio como representante de parte interessada, oficiou como perito ou prestou depoimento como testemunha; (grifou-se) Dessa forma, na condição de representante legal do Crea-RS (art. 32, inc. II do Regimento Interno do Crea-RS) a situação do Conselheiro (Gestor/Presidente do Crea-RS 2020) é de absoluto impedimento (tanto como membro, quanto como Coordenador da COTC) sobre a análise/fiscalização dos atos da gestão 2020, enquanto membro da COTC e até mesmo no âmbito Plenário do Crea-RS, uma vez que o impedimento é restrição ampla e tem a ver com objeto posto a análise e em discussão. Por derradeiro, recomenda-se fortemente que o agente público (gestor no exercício fiscal 2020) se dê por absolutamente impedido de participar, analisar ou realizar qualquer ato inerente aos membros da COTC quando o objeto da discussão envolver atos da gestão 2020, evitando desta forma apontamentos dos órgãos de controle externo, bem como preservando o agente público de eventual responsabilização em face dos princípios da Administração Pública.**" Em face do exposto em ambos pareceres jurídicos supracitados e visando manter a idoneidade da Administração Pública deste Conselho, **DECIDIU: a)** no caso do Conselheiro Alberto Stochero, Coordenador-Adjunto da COTC, que a medida recomendada pela Gerência Jurídica (GJUR) seja adotada imediatamente (neste exercício de 2021); e **b)** no caso do Conselheiro Paulo Rigatto, Coordenador da COTC, que a medida recomendada pela GJUR também seja aplicada imediatamente (neste exercício de 2021), ficando condicionado o seu retorno na coordenação da Comissão quando for protocolizado no Confea o Relatório de Gestão 2020. **ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a abordar, a **Presidente do Crea-RS, Eng. Ambiental Nanci Walter**, agradece a presença dos Diretores e encerra os trabalhos, às 18 horas e 05 minutos, e, para constar, eu, Aline Brião, prestei Apoio Administrativo, lavrei a presente ata, que, após apreciada e aprovada, será assinada por quem de direito, nos termos do Regimento Interno do Conselho.



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETE GABRIELLI, 2º Diretor(a) Administrativo(a)**, em 04/06/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MILTON ROBERTO PEDROLLO BITTENCOURT, Coordenador-Adjunto das Inspetorias**, em 04/06/2021, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENISE RIES RUSSO, Gerente**, em 04/06/2021, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS SIDNEI BARBOSA MACHADO, 2º Diretor(a) Financeiro(a)**, em 04/06/2021, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em



04/06/2021, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELSON KALIL MOUSSALLE, 1º Diretor(a) Administrativo(a)**, em 04/06/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE IRIGOYEN DE OLIVEIRA, Advogado(a)**, em 04/06/2021, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO LUIZ CARVALHO DA SILVA, 1º Diretor(a) Financeiro(a)**, em 04/06/2021, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE BRIÃO DO AMARAL, Gerente**, em 08/06/2021, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0519821** e o código CRC **76EC8C34**.

Referência: Processo nº 2021.000002909-1

SEI nº 0519821

Local: @cidade unidade@